



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 310/2021

Guaíba, 13 de maio de 2021.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 018/2021** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 119/2021**, apresentado pelo **Vereador Airton Elegância - PTB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

**1) Existe a possibilidade de iniciar a cobrança de IPTU (imposto predial e territorial urbano) a partir do segundo semestre de 2021?**

**2) A cobrança do IPTU 2021 poderá ser parcelada em até 12x sem juros?**



**3) Qual a possibilidade de prorrogação do pagamento do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) para 90 dias após o vencimento original (que é sempre dia 20 de cada mês)?**

Informamos que referente aos itens 1 e 2, salientamos que a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), deve acontecer dentro do exercício (Lei Municipal 3208/2014), Artigo 30), por isso quanto maior o prazo para o lançamento do tributo menor será a quantidade de parcelas para o parcelamento. Por exemplo, caso o IPTU seja lançado no mês de julho, a cobrança poderá ser feita em no máximo em 6 (seis) parcelas que corresponderão aos meses de julho a dezembro do presente ano.

Sendo que neste ano enviamos para o Legislativo um Projeto de Lei, onde foi aprovado por esta casa legislativa, um desconto de até 35% no IPTU/2021, devido a toda esta crise pandêmica que estamos vivendo, e um REFIS que pode ser parcelado em até 60 parcelas.

Em relação ao item 3, que questiona a prorrogação do pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), para 90 (noventa) dias, após o vencimento original, informamos que a incidência do imposto existe somente quando há o fato gerador do mesmo. O Art. 160 do Código Tributário Nacional (CTN), diz que quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data, em que considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Qualquer mudança nesse prazo deverá ser por força de lei e realizada por essa casa legislativa.



Contando com a costumeira atenção e colaboração,  
ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Reinaldo Soares**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Exmo. Srº,**  
**João Collares**  
**M. D. Presidente da Câmara Municipal - Guaíba/RS**

